

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 119/2021**  
**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO**

**OBJETO:** Capacitação sobre a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

**PALESTRANTE:** Matheus Viana de Carvalho

**BASE LEGAL:** Art. 25, inciso II c/c art. 13, inciso VI da Lei 8.666/93

**SECRETARIAS SOLICITANTES:** Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação.

**1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A Secretaria Municipal de Administração de Benevides/PA, com o objetivo de oferecer qualificação e treinamento aos servidores municipais, pautando pela construção do conhecimento do indivíduo, é que a contratação se mostra eficaz e é necessária como forma de disseminação de conhecimentos importantes para atuação nos trâmites trazidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos).

A nova legislação foi sancionada no dia 1º de abril de 2021 e substitui a Lei nº 8.666/93, a Lei do Pregão e o Regime Diferenciado de Contratações, além de agregar temas relacionados.

A nova lei, traz mudanças significativas nas modalidades de contratações públicas, que, apesar de, vigorarem oficialmente, a partir de 1º de abril de 2023, há a necessidade de adoção de medidas administrativas, prévias, no âmbito do município, visando normatizar os atos de contratação.

Considerando que, as secretarias de Saúde e Educação do Município de Benevides, possuem fundo próprio, com ordenadores de despesas, se faz necessária a capacitação dos profissionais que atuam na área, desde o início do processo administrativo até a contratação e fiscalização dos contratos administrativos.

Dentre as mudanças trazidas pela nova lei, destaca-se a necessidade do Estudo Técnico Preliminar (ETP), que antecede a elaboração do Termo de Referência e pesquisa de preços, e, ao que tudo indica, deve ser realizado pelas áreas técnicas demandantes, portanto, mais um motivo para que haja maior preparo dos profissionais das secretarias, que são as maiores demandantes de processos, no âmbito do município.

Outrossim, os agentes públicos, devem atuar dentro da legalidade, mas para tal, necessitam estar capacitados para o desempenho das suas funções, sob pena de serem responsabilizados pelos órgãos de fiscalização e controle na observância de preceitos e obrigações.

Sendo assim, é possível que a Administração Pública contrate, por inexigibilidade de licitação, empresa especializada, que realize curso sobre a nova lei de licitações (Lei nº 14.133/2021), e que atenda o público de 40 (quarenta), servidores municipais, sendo, 20 (vinte) da Secretaria Municipal de Saúde e 20 (vinte) da Secretaria Municipal de Educação.

## **2. DO OBJETO E SUA EXECUÇÃO**

O presente tem por finalidade a **Contratação de empresa especializada para oferecer Curso denominado “NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS (LEI Nº 14.133)**, reunindo uma forma especializada de ensino que abrange, fundamentação prática e teórica, modelo de peças, ambiente de apoio para solucionar dúvidas, que será realizado nos dias 08 e 09 de novembro de 2021, totalizando uma carga horária de 16 horas.

## **3. DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO**

De acordo com a lei 8.666/93 os contratos celebrados pela Administração Pública são precedidos através da realização prévia de Processo de Licitação Pública. Excepcionando esta regra, o nosso ordenamento jurídico dispõe a possibilidade de celebração do contrato sem a realização de Processo de Licitação, quando o objeto pleiteado se enquadrar nos casos de dispensa e inexigibilidade.

Quanto a inexigibilidade, o artigo 25 da lei 8.666/93 indica três hipóteses, sem excluir outras, devendo sempre existir a comprovação da inviabilidade de competição.

Considerando que a realização do serviço, inviabiliza a possibilidade de competição, uma vez que há a existência de peculiaridade no interesse público. Vejamos o disposto no artigo 25, inciso II:

***Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:***

***“II – Para contratação de serviços técnicos enumerados no art.13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”.***

Em análise ao artigo acima destacado, observa-se que é possível realizar a contratação direta mediante o cumprimento de 03 requisitos, a saber: (1º) o objeto da contratação deve constar no rol de serviços técnicos descritos no art. 13 da lei 8.666/93,

(2º) além de se enquadrar como serviço técnico, o mesmo deve ser de natureza singular, (3º) e a empresa ou profissional contratado para executá-lo deve possuir notória especialização.

#### **4. RAZÃO DA ESCOLHA**

A singularidade é perceptível nos cursos ministrados pela empresa VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA, pois a mesma não se limita a exposição teórica de um tema, os assuntos são tratados de forma prática com aplicação a casos concretos e soluções no contexto da realidade e particularidade da Administração Pública do Município. Sendo assim, por tratar-se de uma instituição dedicada ao estudo e aplicação da Administração Pública, com o corpo jurídico de professores com longa trajetória de vida e especialização no âmbito da Administração Pública, justifica-se a escolha da empresa.

O ministrante do curso será o professor Msc. Matheus Vianna de Carvalho, a reúne condições incontestas para a realização da capacitação sobre a nova lei de licitações e contratos, cujo foco é a formação dos servidores municipais que atuam nas áreas afins.

Do ponto de vista da análise curricular do palestrante visualiza-se claramente que o mesmo detém um vasto currículo e experiência profissional na área, contribuindo sobre maneira para a qualificação dos servidores, desta forma, podemos considerar a singularidade do Palestrante pretendido.

#### **5. DO VALOR A SER PAGO**

O valor a ser pago pela contratação da empresa para oferecer curso de capacitação e treinamento será de **R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)**, (conforme proposta em anexo), sendo R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a hora/aula. O valor a ser pago será rateado pelas secretarias demandantes, da seguinte forma: R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) pelo Fundo Municipal de Saúde e R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), pelo Fundo Municipal de Educação.

#### **6. DA FORMA DE PAGAMENTO**

Será efetuado empenho prévio dos valores, conforme dotações orçamentárias acostadas nos autos. Os valores serão devidamente pagos pelos Fundos de Saúde e Educação, conforme rateio definido.

O pagamento será efetuado mediante apresentação das notas fiscais, recibos e certidões obrigatórias.

## 7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

### EXERCÍCIO 2021

**Órgão:** 12 Secretaria Municipal de Saúde.

**Unidade orçamentária:** 1213 – Fundo Municipal de Saúde

**Funcional Programática:** 10 301 0028 2.084 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde;

**Natureza da Despesa:** 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

**Fontes de Recurso:** 10010000 – Recurso ordinário

**Órgão:** 08 Secretaria Municipal de Educação.

**Unidade orçamentária:** 08.08 – Secretaria Municipal de Educação

**Funcional Programática:** 1.361.00082.082 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

**Natureza da Despesa:** 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

**Fontes de Recurso:** 1.111.0000 – Receita de Impostos e Transferências – Educação.

## 8. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O fiscal de contrato, será o servidor FÁBIO MARCEL PAULA DE CARVALHO, Matrícula nº 0300632, designado através de Portaria, e será responsável pelas seguintes atividades:

Receber Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar se encontra em conformidade os serviços prestados, de acordo com a proposta apresentada;

Anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas a realização da capacitação;

Acompanhar, supervisionar e denunciar quaisquer irregularidades constatadas na realização da capacitação;

Zelar para que os valores a serem pagos nos contratos não ultrapassem os créditos correspondentes.

Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer.

Benevides/PA, 25 de outubro de 2021



**Luzileide Solon Franco**

Secretária Municipal de Administração